

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS,
VINCULAÇÃO DE RECEITA E OUTRAS AVENÇAS DA PBH ATIVOS S.A.**

O presente instrumento é celebrado entre:

I. PBH ATIVOS S.A., sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 ("Lei Municipal 10.003/10"), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro, CEP: 30130-003, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº. 8.020.876.481 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 362.453.050-04 ("Emissora" ou "PBH ATIVOS");

II. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, CEP nº 30130-908, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Araújo de Lacerda e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, doravante denominada simplesmente por "Cedente" ou "Município";

III. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 04, sala 514, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário e representante legal da comunhão de titulares das debêntures da segunda emissão da Emissora ("Debenturistas"); e

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 605, Bairro Centro, 5º andar, CEP 30160-030, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG 0976099 – MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 125.350.606-04 ("SMF"); e

V. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecida na Rua dos Timbiras, nº 628, Funcionários, CEP 30.140.060, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Rúsvel Beltrame Rocha, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 65805 e no CPF/MF sob o nº 782.347.276-72 ("PGM" e, quando em conjunto com a SMF, a seguir referidos simplesmente como "Intervenientes Anuentes").





CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Município instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários ou não tributários vencidos ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos (“Contribuinte”) poderia aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento (“Procedimentos Administrativos ou Judiciais” e “Parcelamentos”, respectivamente);
- (b) o Município foi autorizado, por força da Lei Municipal 10.003/10 e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada (“Lei Municipal 7.932/99”), a ceder à Emissora, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos (“Direitos de Crédito Autônomos”), que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município de Belo Horizonte (“Créditos Tributários ou Não Tributários”) os quais (i) estão identificados na cópia do Termo de Cessão firmado no âmbito do Contrato de Cessão Onerosa, incluindo o código fornecido pelo Município, por meio do qual cada parcelamento é identificado (“Código Criptografado”); e, também, (ii) devidamente relacionados e identificados em CD-ROM, devidamente numerado, identificado e sem possibilidade de editoração, entregue ao Banco BTG Pactual S.A. (“Custodiante”), sob dever de sigilo, que irá guardá-lo na forma de depósito, sendo que tal CD-ROM contém todas as informações necessárias e que permitem a individualização e identificação de cada contribuinte devedor dos Direitos de Crédito Autônomos, conforme termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Onerosa (abaixo definido);
- (c) a Emissora, conforme estabelecido em seu objeto social, sua lei de criação, e nos termos de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.444 de 09 de junho de 2011, tem, entre outros, competência para: (i) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; (ii) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade; e (iii) estruturar e implementar operações que visam à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;
- (d) de tal modo, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal 7.932/99, o Município, a Emissora, o Custodiante e o Agente Fiduciário e, com a anuência dos Intervenientes Anuentes e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL (“PRODABEL”), formalizaram a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, por meio da celebração do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Onerosa”), firmado em 10 de janeiro de 2014, e por meio da assinatura do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, conforme definidos, respectivamente, no Contrato de Cessão Onerosa e na Escritura da Primeira Emissão;
- (e) foram emitidas em 1º de abril de 2014, pela Emissora, debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada (“Debêntures Subordinadas”), de forma privada, as quais



foram totalmente subscritas pelo Município e por ele integralizadas mediante a cessão, à Emissora, dos Direitos de Crédito Autônomos (“Emissão de Debêntures Subordinadas”);

(f) as condições e características da Emissão de Debêntures Subordinadas encontram-se descritas no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A., firmado em 10 de janeiro de 2014 (“Escritura da Primeira Emissão”);

(g) a Emissora deliberou, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2013, a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios (“Debêntures”), em série única, sob o regime de garantia firme de colocação (“Segunda Emissão”), sendo que as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº. 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, visando à obtenção de recursos para realizar a amortização das Debêntures Subordinadas;

(h) as condições e características da Segunda Emissão estão descritas no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, Sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A. firmado nesta data entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), tendo a SMF e a PGM como intervenientes anuentes (“Escritura da Segunda Emissão”);

(i) o montante líquido obtido pela Emissora com a emissão das Debêntures será parcialmente utilizado para amortização programada extraordinária das Debêntures Subordinadas, na forma prevista no Contrato de Cessão Onerosa e na Escritura da Segunda Emissão;

(j) por meio deste instrumento, os Direitos de Crédito Autônomos, os direitos detidos pela Cessionária emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, bem como os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, já desconsiderando os Recursos Excluídos (conforme definido abaixo), depositados ou a serem mantidos nas Contas Vinculadas, conforme definidas abaixo, bem como dos direitos a elas inerentes, além dos títulos, valores mobiliários e rendimentos resultantes de aplicações financeiras realizadas com tais recursos serão cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a título de garantia fiel e cabal do cumprimento de todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura da Segunda Emissão; e

(k) a Emissora, o Município, o Banco BTG Pactual S.A. e o Agente Fiduciário contrataram o Banco Centralizador para prestar serviços de custódia de recursos financeiros e administração das Contas Vinculadas (abaixo definidas) decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas Vinculadas firmado nesta data entre a Emissora, o Município, o Banco BTG Pactual S.A., o Agente Fiduciário e o Banco do Brasil S.A. (“Banco Centralizador”),



X

Handwritten initials and marks.

Handwritten initials.

tendo, como intervenientes anuentes, a SMF, a PGM e a PRODABEL (“Contrato de Administração de Contas” e, quando em conjunto com este Contrato de Cessão Fiduciária, doravante referidos como “Contratos de Garantia”).

ISTO POSTO, resolvem as partes celebrar o presente “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A.” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

Exceto quando definidos no presente Contrato de Cessão Fiduciária, os termos cujas letras apareçam em maiúscula neste instrumento, deverão ter o mesmo significado a eles atribuído na Escritura da Segunda Emissão. A validade e eficácia da Cessão Fiduciária objeto deste instrumento e os efeitos deste instrumento, estarão sujeitas à satisfação das seguintes condições suspensivas (“Condições Suspensivas”), (a) celebração do Contrato de Cessão Onerosa; (b) integralização das Debêntures Subordinadas, mediante a assinatura do Termo de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Onerosa) e dos Boletins de Subscrição (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão); (c) entrega ao Custodiante (i) do CD-ROM com os dados dos Direitos Creditórios com as características acima mencionadas, bem como (ii) do Código Criptografado, os quais serão fornecidos concomitantemente à celebração do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição; e (d) celebração do Contrato de Administração de Contas.

CLÁUSULA I

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

1. Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações, em garantia fiel e cabal do cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Administração de Contas e da Escritura da Segunda Emissão, e eventuais aditivos e prorrogações, obrigações essas principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, inclusive o principal da dívida das Debêntures, remuneração, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, conforme descritas na Cláusula 1.5 abaixo, além das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário para defesa, conservação e satisfação integral dos direitos dos Debenturistas e outras despesas razoáveis e comprovadas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo ou fora dele (“Obrigações Garantidas”), a Emissora e o Município (no caso do Município, exclusivamente no que se refere à alínea (c) abaixo) cedem e transferem aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, em primeiro e único grau, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Créditos Cedidos Fiduciariamente”):

- a) os Direitos de Crédito Autônomos, no montante de R\$ 880.320.000,00 (oitocentos e oitenta milhões, trezentos e vinte mil reais), calculados na data de assinatura deste instrumento;



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'A' and some scribbles.

- b) os direitos detidos pela Emissora, emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, incluindo, mas não se limitando, ao direito de indenização; e
- c) todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, já desconsiderando os Recursos Excluídos (conforme definido abaixo), depositados ou a serem depositados e mantidos, nas Contas Vinculadas, conforme definidas abaixo (os quais deverão ser aplicados na noite do Dia Útil de seu depósito no Investimento Permitido, conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo, cujos títulos, cotas, ativos e rendimentos correspondentes também farão parte dos Créditos Cedidos Fiduciariamente), bem como todos os direitos sobre as Contas Vinculadas, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas celebrado nesta data.



1.1. Pela presente cessão fiduciária em garantia, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, quando da subscrição das Debêntures, adquirirão a propriedade resolúvel dos Créditos Cedidos Fiduciariamente na qualidade de proprietários fiduciários, que se resolverá tão somente com o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Na qualidade de proprietário fiduciário dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, deverá o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários para salvaguardar os direitos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia nos casos e termos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária, que inclui, mas não se limita, ao caso de declaração de vencimento antecipado previstos na Escritura da Segunda Emissão.

1.1.1. A totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente existentes, aplicados e/ou depositados nas Contas Vinculadas, conforme definidas neste Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas e descritas nesta cláusula, são cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, na forma prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas, e deverão ser aplicados, na noite do Dia Útil de seu depósito, em títulos de renda fixa emitidos pelo Governo Federal Brasileiro, ou em fundos de renda fixa com liquidez diária administrados e geridos pelo Banco do Brasil S.A. e/ou empresas de seu conglomerado, ou em ativos de renda fixa de emissão e risco do Banco do Brasil S.A. ("Investimento Permitido"), conforme previsto no Contrato de Administração de Contas.

1.1.1.1. Os títulos, ativos e cotas adquiridos em decorrência do Investimento Permitido, bem como seus rendimentos, são também cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, sendo-lhes aplicáveis, para todos os fins de direito, todas as disposições inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, previstos nos Contratos de Garantia.

1.1.2. Até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e/ou o Município não poderão ceder, direta ou indiretamente, os Créditos Cedidos Fiduciariamente para garantia de outras obrigações diversas das Obrigações Garantidas ou realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Créditos Cedidos Fiduciariamente.



Handwritten blue signatures and initials.

1.1.3. Conforme previsão no Contrato de Administração de Contas, as Contas Vinculadas são de titularidade da Emissora (com exceção da Conta Centralizadora do Município, que é de titularidade do Município), porém movimentáveis exclusivamente pelo Banco Centralizador, com a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

1.2. A Emissora declara (a) ser legítima titular dos direitos emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, incluindo, sem limitação, do direito de indenização lá estabelecido; (b) que após a integralização das Debêntures Subordinadas, será legítima proprietária dos Direitos de Crédito Autônomos; e (c) que é legítima titular e proprietária de todos os direitos sobre as Contas Vinculadas (com exceção da Conta Centralizadora do Município, a qual o Município declara ser legítimo titular), e será (com exceção dos Recursos Excluídos) legítima titular e proprietária de todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados ou a serem depositados e mantidos nas Contas Vinculadas pelo que responsabiliza-se perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, pela existência e correta formalização dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, declarando, ainda, que os direitos que eles representam estão e, conforme o caso, estarão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, restrições ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação a qualquer direito de oneração ou alienação, exceto os ora instituídos e assim deverão permanecer até o cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.

1.2.1. Observado o disposto na Cláusula VIII – “Eventos de Avaliação” da Escritura da Segunda Emissão e na Cláusula IV abaixo, a constatação do descumprimento das obrigações constantes do presente Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da falsidade, inexatidão ou imprecisão de qualquer das declarações constantes das cláusulas anteriores e outras, constantes do presente Contrato de Cessão Fiduciária, poderá acarretar, na forma prevista na Cláusula 9.1 da Escritura da Segunda Emissão, o vencimento antecipado de todas as obrigações, principais e acessórias, integrantes das Debêntures, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos na Escritura da Segunda Emissão ou nos demais instrumentos da Segunda Emissão, com a imediata execução da presente garantia.

1.2.2. A Emissora e o Município obrigam-se a defender, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.

1.3. Do recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pagos em moeda corrente pelos Contribuintes. O Município, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a fazer com que:

(a) os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de boletos sejam pagos em moeda corrente nacional e direcionados automática e exclusivamente para a conta nº 14.732-X, da agência 1615-2, aberta no Banco



REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01427724

6/38

Centralizador, de titularidade da PBH ATIVOS, vinculada nos termos do Contrato de Administração de Contas (“Conta Centralizadora da Emissora”);

(b) os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos em decorrência de litígio judicial (seja mediante depósito judicial feito pelo Contribuinte e levantado pelo Município, seja por meio de recebimento pelo Município através de execução fiscal/cobrança judicial) sejam direcionados exclusivamente para a conta nº 14.898-9, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da Emissora, vinculada nos termos do Contrato de Administração de Contas em até 60 (sessenta) dias contados do seu recebimento pelo Município (“Conta de Recebimento”); e

(c) os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de débito automático sejam direcionados automática e exclusivamente para a conta nº 15.678-7, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade do Município (“Conta Centralizadora do Município”).

1.3.1 Os Direitos de Crédito Autônomos serão depositados nas Contas Vinculadas mencionadas acima, conforme o caso, cabendo ao Banco Centralizador o devido monitoramento e, com o auxílio da PRODABEL e conforme estabelecido no Contrato de Administração de Contas, promover segregação das verbas decorrentes (i) dos honorários advocatícios devidos à PGM, para os casos em que tenha havido propositura de ação judicial para cobrança dos Créditos Tributários ou Não Tributários; e (ii) da taxa de expedição dos boletos de cobrança dos Direitos de Crédito Autônomos (“Recursos Excluídos”) e que poderão ser depositados na Conta Centralizadora do Município ou na Conta Centralizadora da Emissora, conforme o caso, juntamente com os Direitos de Crédito Autônomos, para posterior liberação para uma conta de titularidade do Município que vier a ser indicada por ele. Os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos, já desconsiderando os Recursos Excluídos, recebidos na Conta Centralizadora da PBH ATIVOS ou na Conta Centralizadora do Município serão direcionados pelo Banco Centralizador à Conta de Recebimento, conforme estabelecido pelo Contrato de Administração de Contas.

1.3.1.1 Nos termos do Contrato de Administração de Contas, o Município e Banco Centralizador obrigaram-se, em caráter irrevogável e irretratável, a segregar em seus sistemas de controle interno os Direitos de Crédito Autônomos (conforme seus procedimentos operacionais internos que permitam o atendimento integral das obrigações previstas neste Contrato e nos demais instrumentos da Emissão), de forma que os referidos Direitos de Crédito Autônomos sejam automaticamente identificados pelo Banco Centralizador, como cedidos em garantia das Obrigações Garantidas. Para que possa ser exigido do Banco Centralizador o cumprimento da obrigação descrita nesta Cláusula, o Banco Centralizador deverá ter recebido os arquivos eletrônicos referidos nas cláusulas 5.2.2 e 5.4 do Contrato de Administração de Contas.

1.3.2. *Conta Centralizadora da Emissora* A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas, e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e



irretratável, para todos os fins de direito, a Conta Centralizadora da Emissora, na qual serão depositados os recursos mencionados na Cláusula 1.3 (a) acima, sendo que tais recursos deverão ser transferidos, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Administração de Contas, para a Conta de Recebimento, porém líquidos dos Recursos Excluídos. Conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, a Conta Centralizadora da Emissora será movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

1.3.3. *Conta Centralizadora do Município.* O Município irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas, e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, a Conta Centralizadora do Município, na qual serão depositados, dentre outros créditos, os recursos mencionados na Cláusula 1.3 (c) acima, sendo que tais recursos deverão ser transferidos, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Administração de Contas, para a Conta de Recebimento, porém líquidos dos Recursos Excluídos. Conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, a Conta Centralizadora do Município será movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

1.3.4. *Conta de Recebimento.* A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, a Conta de Recebimento, na qual será depositado, mantido e aplicado, além dos valores descritos na Cláusula 1.3 (b) acima, o montante equivalente aos recursos advindos da Conta Centralizadora da Emissora ou da Conta Centralizadora do Município, conforme o caso, referente à realização dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes da amortização, negociação ou resgate de títulos, cotas ou ativos do Investimento Permitido), deduzidos os Recursos Excluídos, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos desta cláusula, dos Contratos de Garantia e observado o Índice de Garantia Real e o Índice de Cobertura, conforme previstos na Escritura da Segunda Emissão (“Conta de Recebimento”). Os recursos recebidos na Conta de Recebimentos serão aplicados em Investimentos Permitidos, conforme estabelecido na Cláusula 1.1.1 acima.

1.3.4.1. Nos termos dos Contratos de Garantia, os recursos existentes na Conta de Recebimento serão mensalmente, na Data de Verificação, primeiramente direcionados para a Conta de Pagamento (conforme definida abaixo), de forma a constituir e manter o montante equivalente a uma parcela de amortização das Debêntures, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária (conforme previsto na Cláusula 1.3.5.1 abaixo) e, em segunda etapa, da Conta de Recebimento para a Conta de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo), de forma a constituir e manter o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo). Tais transferências serão limitadas ao atingimento do montante previsto na Cláusula 1.3.5.1 abaixo, e ao atingimento do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, conforme aplicável para cada conta e calculado pelo Agente Fiduciário. Conforme previsto no Contrato de



Administração de Contas, tais transferências serão feitas pelo Banco Centralizador após o recebimento de instruções do Agente Fiduciário.

1.3.5. Conta de Pagamento. A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irrevocabel, para todos os fins de direito, a conta nº 18.120-X, agência 1615-2, mantida junto ao Banco Centralizador, uma conta de pagamento das Debêntures da Segunda Emissão, vinculada, na qual será depositado e mantido o montante previsto na Cláusula 1.3.5.1 abaixo (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes de amortização, negociação ou resgate de títulos, cotas ou ativos do Investimento Permitido realizado com recursos desta conta), mantida junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador com a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Conta de Pagamento”).

1.3.5.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, a Conta de Pagamento deverá ter, até o 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada data prevista para pagamento de uma parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures com Garantia Real, a ser calculada nos termos da Cláusula 6.12 a 6.15 da Escritura da Segunda Emissão (cada uma, “Parcela Vincenda de Amortização”), o montante equivalente à Parcela Vincenda de Amortização. Conforme estabelecido pelo Contrato de Administração de Contas, o Agente Fiduciário deverá determinar ao Banco Centralizador a movimentação/transferência a ser feita das Contas Vinculadas para fazer frente a tal pagamento, com a antecedência acima. Impreterivelmente até às 15h00 do Dia Útil anterior à cada data de pagamento da Parcela Vincenda de Amortização, o Agente Fiduciário deverá determinar ao Banco Centralizador a realização de transferência eletrônica disponível (TED) da Conta de Pagamento para a conta indicada pela à **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”) para pagamento dos valores devidos aos Debenturistas.

1.3.6. Conta de Serviço da Dívida. A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irrevocabel, para todos os fins de direito, a conta nº 14.917-9, agência 1615-2, mantida junto ao Banco Centralizador, uma conta de serviço da dívida para as Debêntures da Segunda Emissão, vinculada, na qual será depositado e mantido o montante equivalente ao Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes de amortização, negociação ou resgate de títulos, cotas ou ativos do Investimento Permitido, conforme estabelecido na Cláusula 1.1.1 acima, realizado com recursos desta conta), mantida junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Conta de Serviço da Dívida”), e, em conjunto com a Conta Centralizadora do Município, a



Conta Centralizadora da Emissora, a Conta de Recebimento e a Conta de Pagamento, “Contas Vinculadas”).

1.3.6.1. A Emissora, na data de subscrição das Debêntures, deverá manter depositados na Conta de Serviço da Dívida recursos em moeda corrente nacional, vinculados ao pagamento das Debêntures (em seu vencimento regular ou antecipado), em montante igual ou superior ao somatório do valor das próximas 4 (quatro) Parcelas Vincendas de Amortização (“Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida”). O cálculo de tal valor, a ser feito pelo Agente Fiduciário, tomará por base o índice IPCA divulgado 01 (um) Dia Útil antes da Data de Verificação, projetado até a efetiva data de pagamento de cada amortização das Debêntures consideradas para o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, sendo certo que deverá ser utilizada a projeção do IPCA divulgada pela ANBIMA.

1.3.6.1.1. Caberá ao Agente Fiduciário calcular mensalmente o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à cada data de pagamento de uma Parcela Vincenda de Amortização (“Data de Verificação”), a fim de verificar o enquadramento do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, sendo certo que a primeira verificação será realizada na Data de Verificação do mês calendário imediatamente subsequente à data de subscrição das Debêntures.

1.3.6.1.2. Observado o prazo para pagamento de cada Parcela Vincenda de Amortização, a Emissora deverá atender a obrigação de, após cumprir o previsto na Cláusula 1.3.6.1 acima, compor o referido Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, cujos recursos serão enviados da Conta de Recebimento, ou se esta não tiver saldo suficiente, de outras Contas Vinculadas, e integralmente retidos na Conta de Serviço da Dívida até que haja montante suficiente para atendimento desta obrigação.

1.3.6.1.3. Attingido o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, e havendo recursos na Conta de Recebimento, e não havendo quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos na Escritura de Emissão, os recursos da Conta de Recebimento e o excesso ao Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida serão direcionados, mediante instrução encaminhada pelo Agente Fiduciário ao Banco Centralizador, com um Dia Útil de antecedência, para a Conta de Livre Movimentação no Dia Útil subsequente à data de pagamento da Parcela Vincenda de Amortização, respeitando o previsto nas Cláusulas 1.3.5.1 acima e 1.3.6.3 abaixo. As demais obrigações e procedimentos pertinentes a cada parte, principalmente aqueles relacionados ao Banco Centralizador e Agente Fiduciário, estão descritos no Contrato de Administração de Contas.

1.3.6.1.4. A partir do momento em que for atingido o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida e durante toda a existência das Debêntures, caso o Agente Fiduciário constate na Data de Verificação que o saldo da Conta de Serviço da Dívida esteja abaixo do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, observado o disposto na Cláusula 1.3.6.1 acima e da Cláusula 6.24.13.1.4 da Escritura da Segunda Emissão, este deverá, conforme previsto no Contrato de Administração



de Contas, (i) primeiramente enviar orientação ao Banco Centralizador para que transfira quaisquer recursos existentes na Conta de Recebimento ou na Conta de Pagamento (respeitando o atendimento do montante previsto na Cláusula 1.3.5.1 acima) para a Conta de Serviço da Dívida, de forma a atingir este Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, ficando o Banco Centralizador expressamente autorizado a acatar tal instrução e (ii) em segundo lugar, caso ainda assim não tenha sido atingido tal montante, enviar solicitação de reposição à Emissora nesse sentido para providenciar a sua recomposição em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tal solicitação, mediante o depósito de recursos próprios na Conta de Serviço da Dívida, observado o disposto na alínea (z) da Cláusula 9.1 da Escritura da Segunda Emissão.



1.3.6.2. Mensalmente, em cada Data de Verificação, após terem sido primeiramente atendidos todos os pagamentos a que se destina a Conta de Pagamento, conforme previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas, bem como posteriormente atendidas todas as obrigações de constituição do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, conforme descrita na Cláusula 1.3.6.1 e constituída por meio deste Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas, o eventual saldo que ainda exista na Conta de Pagamento e o eventual excesso sobre o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida será direcionado, por instrução do Agente Fiduciário ao Banco Centralizador, com 1 (um) Dia Útil de antecedência, para a Conta de Livre Movimentação (na forma prevista no Contrato de Administração de Contas), observados os termos da Cláusula 1.3.6.3 abaixo.

1.3.6.2.1. Na hipótese de não haver recursos suficientes na Conta de Pagamento para quitação integral de cada Parcela Vincenda de Amortização no 2º (segundo) Dia Útil anterior à data de pagamento da Parcela Vincenda de Amortização em questão, o Banco Centralizador, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas e mediante autorização do Agente Fiduciário, transferirá recursos da Conta de Serviço da Dívida para a Conta de Pagamento, no montante que seja necessário para atendimento da obrigação da Cláusula 1.3.5.1 acima.

1.3.6.2.2. Observados os termos da Cláusula 1.3.6.2.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, impreterivelmente até às 15h00 do Dia Útil anterior à data de pagamento da Parcela Vincenda de Amortização, informar ao Escriturador, conforme definido na Escritura da Segunda Emissão, com cópia para a Emissora, para a BM&FBOVESPA e para o Banco Liquidante, o valor a ser pago da Parcela Vincenda de Amortização.

1.3.6.3. Verificando-se o atendimento à Cláusula 1.3.4.1 acima, e havendo recursos correspondentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente na Conta de Recebimento e não havendo quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Vencimento Antecipado, conforme estabelecido pelo Contrato de Administração de Contas, esses recursos serão direcionados no Dia Útil subsequente ao recebimento, pelo Banco Centralizador, de instrução do Agente Fiduciário neste sentido, para a Conta de Livre Movimentação na Data de Verificação, os quais 90% (noventa por cento) deverão ser utilizados para amortização das Debêntures Subordinadas, observado o IGR e o IC previsto na Escritura da Segunda Emissão.



[Handwritten signatures and initials]

1.3.6.3.1. Caso, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, existam recursos nas Contas Vinculadas, estes deverão, nos termos do Contrato de Administração de Contas, ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.

1.3.7. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Vencimento Antecipado, inclusive o vencimento antecipado deliberado pelos Debenturistas em decorrência do inadimplemento de obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Segunda Emissão, o Agente Fiduciário, tão logo tome conhecimento de tais eventos, deverá, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, notificar o Banco Centralizador e determinar a interrupção imediata todos os procedimentos de transferência de valores das Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação, nos termos previstos nos Contratos de Garantia.

1.3.7.1. O Agente Fiduciário não será responsável caso, após cumpridos os procedimentos acima descritos, a transferência de valores de quaisquer das Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação seja realizada após a ocorrência de um dos Eventos de Avaliação e/ou Evento de Vencimento Antecipado, caso tal evento ainda não seja de conhecimento do Agente Fiduciário.

1.3.8. Na hipótese de ocorrer um dos Eventos de Avaliação ou Vencimento Antecipado, previstos na Escritura da Segunda Emissão, inclusive o vencimento antecipado deliberado pelos Debenturistas em decorrência de inadimplemento de obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Segunda Emissão por parte da Emissora, ou o inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas da Emissora, em conjunto ou isoladamente, o Agente Fiduciário fica, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, autorizado pela Emissora a, mediante solicitação ao Banco Centralizador, nos termos do Contrato de Administração de Contas, reter os valores depositados nas Contas Vinculadas e obrigado a utilizá-los para a amortização dos valores devidos por esta em decorrência das Obrigações Garantidas, nos termos das Cláusulas 4 e 4.1 abaixo, e na forma prevista no Contrato de Administração de Contas.

1.3.9. Adicionalmente, a SMF obriga-se em caráter irrevogável e irretratável a destinar o pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos e dos demais Créditos Cédidos Fiduciariamente, pagos em moeda corrente mediante depósito, exclusivamente para a Conta Centralizadora da Emissora.

1.3.9.1. A Emissora e o Município (conforme aplicável), nos termos da cláusula 5.18 do Anexo I ao Contrato de Administração de Contas, nomearam o Banco Centralizador como depositário das Contas Vinculadas e dos rendimentos financeiros delas decorrentes. O Banco Centralizador, nos termos do Contrato de Administração de Contas, expressamente aceitou a nomeação como fiel depositário das Contas Vinculadas e dos rendimentos financeiros delas decorrentes e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, o Banco Centralizador ficou obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a não compensar nem deduzir qualquer



Handwritten blue ink signatures and scribbles.

valor dos valores recebidos nas Contas Vinculadas, exceto os custos de pagamento de sua remuneração, que poderá ser debitado da Conta de Recebimento, conforme previsto na Cláusula 4.2 do Contrato de Administração de Contas, bem como aquelas decorrentes de obrigações legais, bem como aceitar as ordens recebidas diretamente do Agente Fiduciário relativa às movimentações das Contas Vinculadas.

1.3.9.2. O Banco Centralizador obrigou-se, nos termos do Contrato de Administração de Contas, a fornecer de forma automática, através do acesso ao Auto Atendimento Setor Público Banco do Brasil, e independentemente de qualquer solicitação, à SMF, à Emissora e ao Agente Fiduciário, relatórios mensais de acompanhamento das Contas Vinculadas, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas nas referidas contas dentro do aludido período (extratos bancários) estando autorizado pela Emissora e pelo Município a fornecer tais informações ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Administração de Contas. Os relatórios mensais de acompanhamento das Contas Vinculadas serão fornecidos na forma escrita, por meio físico ou eletrônico, à escolha do Banco Centralizador.

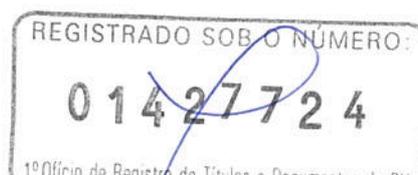
1.3.9.3. Adicionalmente, na forma prevista no Contrato de Cessão Onerosa, o Município, por meio da SMF, está obrigado a enviar por via eletrônica mensalmente ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, comunicação contendo todas as informações necessárias à avaliação da normalidade do fluxo de Direitos de Crédito Autônomos pelo Agente Fiduciário.

1.3.9.4. Para fins de cumprimento das normas de sigilo bancário em vigor, nos termos do Contrato de Administração de Contas, a Emissora e o Município expressamente autorizaram o repasse, pelo Banco Centralizador ao Agente Fiduciário e, por sua vez, o repasse pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, das informações referentes às Contas Vinculadas.

1.3.10. A Emissora e o Município, para todos os fins de direito, não poderão realizar qualquer movimentação nas Contas Vinculadas, seja referente aos recursos depositados e/ou aplicados, sendo o Agente Fiduciário a única parte autorizada exclusivamente a movimentar as Contas Vinculadas e todos os recursos ali depositados e/ou aplicados em caso de ocorrência de um dos Eventos de Avaliação ou eventos de Vencimento Antecipado, ou ainda de inadimplemento das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas.

1.3.11. A Emissora fica obrigada a sempre assegurar que (i) a Conta de Serviço da Dívida tenha o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, correspondente a montante igual ou superior ao somatório do valor das próximas 4 (quatro) Parcelas Vincendas de Amortização; (ii) a Conta de Pagamento tenha o montante equivalente à uma Parcela Vincenda de Amortização; e (iii) a Conta de Recebimento tenha recursos suficientes para cumprir de forma integral o previsto nos itens (i) e (ii) acima, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária.

1.3.12. Fica desde já estabelecido que a Emissora e o Município se obrigam a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio de qualquer recurso decorrente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente das Contas



Vinculadas e/ou resulte em sua movimentação e na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa daquela aqui estabelecida.

1.3.13. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados a este Contrato de Cessão Fiduciária serão de responsabilidade única e exclusiva da Emissora. A Emissora deverá antecipar os valores necessários ao Agente Fiduciário, por quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária, desde que razoáveis e devidamente comprovados. Em caso de eventual pagamento feito pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá proceder o seu ressarcimento, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito, emitida pelo Agente Fiduciário com os respectivos comprovantes. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

1.4. Pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário fica expressamente autorizado pela Emissora a receber extratos, recibos e relatórios relativos às Contas Vinculadas com periodicidade mensal, ou mediante solicitação.

1.5. Características das Debêntures:

1.5.1. Para os fins legais, as partes descrevem as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante na Escritura da Segunda Emissão, que, para esse efeito, é considerada aqui integralmente transcrita:

(i) o valor total da emissão das Debêntures da Segunda Emissão, realizada em série única, é de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), em 15 de abril de 2014 (“Data de Emissão”), representada por 2.300 (dois mil e trezentos) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

(ii) a data de vencimento final das Debêntures será em 15 de abril de 2021 (“Data de Vencimento”);

(iii) as Debêntures são atualizadas monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), na forma prevista na Cláusula 6.13 da Escritura da Segunda Emissão e remuneradas por juros correspondentes à soma exponencial (i) do percentual correspondente à multiplicação em forma fatorial (i) da taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2016, a serem apuradas no Dia Útil anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) de um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido



de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, na forma prevista na Cláusula 6.14 da Escritura da Segunda Emissão.

(iv) os percentuais de amortização indicados no cronograma de amortização definido no “Anexo II” da Escritura da Segunda Emissão incidirão sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, para cada parcela, desde a primeira parcela com vencimento em 15 de maio de 2014 até a última com vencimento em 15 de abril de 2021, nos termos do “Anexo II” da Escritura da Segunda Emissão, cuja cópia integra o presente como Anexo I; e

(v) ocorrendo atraso imputável à Emissora na manutenção dos recursos que serão utilizados no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures (conforme definidos, respectivamente, nas Cláusulas 6.13 e 6.14 da Escritura da Segunda Emissão, e descrito no item “iii” acima) desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA II OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2. A cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ora avençada, visa garantir o fiel, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas, as quais a Emissora declara expressamente e em detalhes conhecer, compreendendo obrigações principais ou acessórias, tais como juros ordinários e de mora, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário para defesa, conservação e satisfação integral de seus direitos e outras despesas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA III IRREVOGABILIDADE

3. A presente cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente é irrevogável e irretroatável e vigorará até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Emissora.

CLÁUSULA IV EXCUSSÃO DA GARANTIA



4. O Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das partes deste instrumento, a dispor extrajudicialmente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, no caso de (i) declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos da Escritura da Segunda Emissão; ou (ii) ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas (a) a (g) abaixo, desde que tal fato seja considerado um Evento de Inadimplemento, na forma prevista na Cláusula IX da Escritura da Segunda Emissão:

(a) se as garantias convencionadas neste Contrato de Cessão Fiduciária não forem devidamente efetivadas ou formalizadas, incluindo o registro deste Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes conforme cláusula 8 abaixo;

(b) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora neste Contrato de Cessão Fiduciária;

(c) se for proposta qualquer medida judicial ou administrativa que afete a propriedade, posse, destinação ou livre utilização dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou que cause qualquer embaraço a seu uso;

(d) se não forem cumpridas quaisquer obrigações descritas na cláusula 1.3.6 deste Contrato de Cessão Fiduciária pela Emissora;

(e) não pagamento ou transferência, na forma prevista no Contrato de Administração de Contas, dos Direitos de Crédito Autônomos e demais Créditos Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas;

(f) a transferência, por parte da Emissora, a quaisquer terceiros, de quaisquer obrigações assumidas nos Contratos de Garantia sem prévia anuência do Agente Fiduciário; ou

(g) inadimplemento total ou parcial, pela Emissora, das Obrigações Garantidas.

4.1. Execução da Garantia. Na hipótese prevista no item "(i)" do caput da Cláusula 4 acima, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou notificação ao Agente Fiduciário, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a titularidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, executar a presente garantia, observado o disposto na legislação vigente, podendo promover a venda, cessão ou transferência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente (de forma amigável), em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

outro procedimento, sendo desde já expressamente autorizada pelos Intervenientes Anuentes para tanto. Nas demais hipóteses de descumprimento de obrigação assumida neste Contrato de Cessão Fiduciária, pela Emissora, que não estejam elencadas no item (i) do caput da Cláusula 4, fica o Agente Fiduciário obrigado a convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar acerca da execução da garantia.

4.1.1. Fica expressamente estabelecido pelas partes que o Agente Fiduciário deterá a propriedade resolúvel dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Na qualidade de proprietário-fiduciário dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, poderá o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, incluindo, sem limitação, executar a garantia a que esses direitos se prestem, em caso de mora de quaisquer obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4 deste Contrato de Cessão Fiduciária.

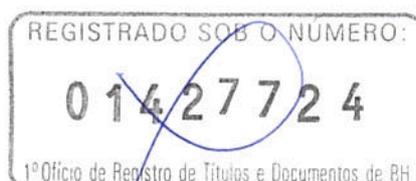
4.1.2. Na forma prevista no Contrato de Cessão Onerosa, o Município, por meio da SMF, está obrigado, em caráter irrevogável e irretroatável, a fazer com que os recursos advindos da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos e aos demais Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam depositados exclusivamente na Conta de Recebimento, de modo a que o fluxo de recebimento siga seu curso ordinário, conforme previsto na Cláusula 1.3 acima.

4.1.3. Durante o prazo deste Contrato de Cessão Fiduciária, em razão da oneração dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, o Município, por intermédio da SMF e da PGM, será considerado fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, dos produtos de todo e qualquer Crédito Cedido Fiduciariamente que venha a ser recebido diretamente pelo Município, por intermédio da SMF e da PGM, inclusive em razão de qualquer procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial, propostos contra os Contribuintes devedores dos parcelamentos que deram origem aos Direitos de Crédito Autônomos, nos termos da legislação aplicável, até a sua efetiva transferência para a respectiva Conta Centralizadora.

4.2. Poderes. Para os fins de excussão da presente garantia, conforme previsto nesta Cláusula IV, o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ora cedidos fiduciariamente em garantia, exercerá sobre estes todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad judicium* e *ad negotia*, em especial aqueles para:

(a) utilizar os Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente na liquidação das Obrigações Garantidas;

(b) observado o disposto na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Autorizativa, a Constituição Federal e ao Código Tributário Nacional, vender, ceder ou transferir extrajudicialmente os Créditos Cedidos Fiduciariamente;



(c) dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, sendo (a), (b) e/ou (c) praticados sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação à Emissora ou ao Município; e/ou

(d) utilizar os recursos decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas Vinculadas ou requerer os recursos, até o valor dos respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, para liquidação das Obrigações Garantidas, respeitando as disposições e obrigações previstas no Contrato de Administração de Contas.

4.3. Para fins exclusivos do disposto na Cláusula 4.2 acima, a Emissora e o Município, por meio deste instrumento nomeia e constituem o Agente Fiduciário seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar recibos, termos ou quaisquer outros documentos em nome da Emissora ou do Município, representar a Emissora ou o Município perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia com poderes especiais para (i) representar a Emissora ou o Município perante juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representar a Emissora ou o Município perante instituições financeiras custodiantes ou prestadores de serviços de escrituração, em nome e em benefício dos Debenturistas, e eventual posterior alienação a terceiros; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o seu substabelecimento. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

4.3.1. Sem prejuízo do disposto na presente Cláusula 4, em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 4.3 acima, a Emissora e o Município outorgam nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo II ao presente Contrato de Cessão Fiduciária.

4.4. Fica certo e ajustado que a execução ou excussão da cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente independerá de qualquer providência preliminar por parte dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.5. A Emissora e o Município obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4.

4.6. Adicionalmente, fica desde já certo e ajustado, que a aquisição das Debêntures implica automática, irrevogável e irretratavelmente na (i) confirmação e ratificação, pelos Debenturistas, de todos os atos praticados pelo Agente Fiduciário em relação à constituição da presente cessão



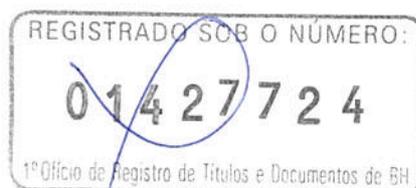
fiduciária em favor dos Debenturistas; e (ii) na outorga de procuração irrevogável e irretroatável para representá-los (os Debenturistas) judicial e extrajudicialmente em todos os atos e processos relacionados às Debêntures, conferindo-lhe desde já todos os poderes úteis e necessários ao desempenho desse mister, a exemplo dos poderes para constituir advogados, comparecer perante quaisquer autoridades públicas, inclusive do Poder Judiciário, sendo tal outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

4.7. Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Na hipótese prevista na Cláusula 4 acima, o Agente Fiduciário aplicará o produto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou da sua venda a terceiros e/ou recursos requeridos, até os seus respectivos valores, na liquidação das Obrigações Garantidas (respeitando a ordem de utilização dos recursos prevista na Escritura, e as disposições e obrigações previstas no Contrato de Administração de Contas) e das despesas decorrentes da execução da Garantia (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões). Caso o produto da execução de garantia seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a excussão da garantia, e ainda seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário entregará o saldo à Emissora, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração. Caso o produto da execução da garantia seja insuficiente para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas e despesas com a excussão da garantia, a Emissora ainda assim permanecerá obrigada a quitar o saldo remanescente decorrente das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura da Segunda Emissão, deste Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas.

4.8. A excussão da presente garantia na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida pela Emissora nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura da Segunda Emissão, podendo os Créditos Cedidos Fiduciariamente serem executados anteriormente, posteriormente, ou ainda, simultaneamente à execução de qualquer outra garantia, sem que, com isso, os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário sejam prejudicados ou percam qualquer direito ou possibilidade de exercer o seu direito no futuro até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.9. Sigilo das Informações. Nos procedimentos alusivos à formalização e à execução da cessão do direito aos recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos, as partes reconhecem a obrigação do Município de preservar o sigilo relativo a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira dos contribuintes e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

4.9.1. Fica vedada às partes a divulgação ou a utilização, conforme o caso, para fins outros que não aqueles relacionados ao objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária, da identidade dos Contribuintes, de seus débitos e dos respectivos Parcelamentos, sob pena das responsabilizações decorrentes de eventuais perdas e danos, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado.



4.9.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário somente poderão ter acesso às informações contidas no exemplar de CD-ROM referidos no Considerando (b) para fazer prova em juízo, quando isso for necessário à defesa dos direitos, das garantias e das prerrogativas da Emissora e/ou dos Debenturistas, nos termos dos documentos relacionados à Emissão, ou ainda para atender requisição de autoridade competente que tenha instaurado procedimento administrativo ou ação judicial em face da Emissora e/ou do Agente Fiduciário decorrente de fato relacionado aos documentos da Emissão. Nesse caso, caberá ao Custodiante providenciar o depósito do exemplar de CD-ROM perante a autoridade judicial ou administrativa encarregada da ação judicial e/ou do procedimento administrativo, sem necessidade de consultar o Município, a SMF ou a PGM, porém, alertando sobre o caráter sigiloso dos respectivos dados.

CLÁUSULA V
DECLARAÇÕES E GARANTIAS



5. A Emissora e o Município, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, declaram e asseguram em relação a si mesmo e conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, que:

- (a) (i) a Emissora é legítima titular e proprietária de direitos emergentes do Contrato de Cessão Onerosa; (ii) após a integralização das Debêntures Subordinadas, a Emissora será legítima proprietária dos Direitos de Crédito Autônomos; e (iii) a Emissora é legítima titular e proprietária de todos os direitos sobre as Contas Vinculadas (ressalvada a titularidade da Conta Centralizadora do Município pelo Município), e será legítima titular e proprietária de todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos depositados ou a serem depositados e mantidos nas Contas Vinculadas, os quais se encontram ou, conforme o caso, se encontrarão livres de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a cessão fiduciária em garantia feita nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária e das Debêntures;
- (b) este Contrato de Cessão Fiduciária constitui uma obrigação legal, válida e eficaz da Emissora, exigível de acordo com seus respectivos termos;
- (c) tem plenos poderes, capacidade e está devidamente autorizada a celebrar o presente instrumento e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária;
- (d) nem a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam (i) qualquer disposição de seu estatuto social; (ii) as normas legais e regulamentares a que ele e/ou seus bens estejam sujeitos; e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais estejam vinculados;



(e) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Emissora de forma que o registro de qualquer débito nas Contas Vinculadas e a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária não deverão acarretar qualquer impacto negativo na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(f) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária; e

(g) não poderá movimentar as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, não sendo permitida à Emissora e ao Município a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, que serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Centralizador mediante prévia e expressa aprovação do Agente Fiduciário.

5.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e o Município comprometem-se a:

(a) não constituir sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente qualquer outro ônus ou gravame além da cessão fiduciária objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária e a não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos Créditos Cedidos Fiduciariamente a terceiros, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;

(b) manter o Agente Fiduciário indene e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios) que venha comprovadamente a incorrer (i) provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relacionados a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (ii) resultantes de comprovada violação de qualquer das declarações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato de Cessão Fiduciária, exceto com relação aos custos decorrentes diretamente de culpa ou dolo por parte do Agente Fiduciário, conforme decisão transitada em julgado;

(c) defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos do Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a Emissora, a SMF, a PGM ou o Município venham a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia;



- (d) não terminar ou alterar qualquer contratos ou instrumentos relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas;
- (e) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou capacidade dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de vender ou de outra forma dispor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, após a ocorrência de um evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura da Segunda Emissão;
- (f) cumprir com os termos e condições do Contrato de Administração de Contas, observado que um inadimplemento no Contrato de Administração de Contas será considerado um Evento de Avaliação ou um evento de Vencimento Antecipado, nos termos da alínea (u) da Cláusula 7.1 ou da alínea (z) da Cláusula 9.1, respectivamente, da Escritura da Segunda Emissão;
- (g) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos e notificar no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo evento o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstancia, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstancia potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária;
- (h) observada a Cláusula 4.9 acima, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópias autenticadas de quaisquer documentos em meio físico ou eletrônico relacionados à comprovação dos débitos e parcelamentos entre Contribuintes e o Município, eventualmente acompanhados de certidão de dívida ativa se tratar de débito inscrito (“Documentos Comprobatórios”), relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato de Cessão Fiduciária, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para cumprimento do presente Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura da Segunda Emissão;
- (i) observada a Cláusula 4.9 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e excute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato de Cessão Fiduciária;



- (j) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária;
- (k) informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura da Segunda Emissão;
- (l) informar o Agente Fiduciário, imediatamente após o seu recebimento, sobre qualquer comunicação recebida com relação a processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrente do descumprimento de qualquer dever legal ou contratual da Emissora ou da SMF que possa afetar o recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (m) praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária, devendo a Emissora proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato de Cessão Fiduciária e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de títulos e documentos das Cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Cláusula VIII abaixo;
- (n) não alterar ou encerrar qualquer das Contas Vinculadas ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração de qualquer das Contas Vinculadas.



5.2. A SMF e a PGM, neste ato, também declaram expressamente que as informações contidas no CD-ROM permitem a perfeita individualização e identificação dos Direitos de Crédito Autônomos, inclusive contendo informações que permitem a perfeita identificação de cada Contribuinte devedor dos Direitos de Crédito Autônomos, sendo que a entrega do CD-ROM ao Custodiante é feita sob dever de sigilo.

5.3. As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão ao término deste Contrato de Cessão Fiduciária, comprometendo-se a Emissora a indenizar e a manter indenidos o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrado, em cada caso em decorrência da inveracidade, imprecisão ou inexatidão de qualquer de suas declarações aqui contidas.

CLÁUSULA VI
LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

MHM - 91169v34



23/38

Handwritten blue ink marks, including a large checkmark and several scribbles.

6. A Emissora e o Município reconhecem o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar as garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

6.1. A Emissora desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para executar as garantias contratadas neste Contrato de Cessão Fiduciária e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, contratar e destituir advogados, com poderes *ad judicium*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os debenturistas extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura da Segunda Emissão e da Cláusula 6.2 abaixo, e de seus eventuais cessionários e sucessores a qualquer título.

6.2. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato de Cessão Fiduciária em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições da Escritura da Segunda Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomadas pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura da Segunda Emissão.

CLÁUSULA VII DO MANDATO

7. Fica o Agente Fiduciário, para os fins e efeitos deste Contrato de Cessão Fiduciária e desta Cláusula VII, irrevogável e expressamente autorizado a, no caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, e observado o que a respeito dispor a legislação vigente, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, desde que não seja realizada por preço vil, nomeando-o a Emissora e o Município, nos termos dos Artigos 684 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretroatável, seu procurador para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem, cujos emolumentos e despesas razoavelmente despendidos que o Agente Fiduciário venha comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pela Emissora e, em especial, para a execução plena da presente garantia. Para tanto, a Emissora e o Município, nesta data, entregam ao Agente Fiduciário procuração na forma do Anexo II ao presente Contrato de Cessão Fiduciária.



CLÁUSULA VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

8. No prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária e de qualquer aditivo subsequente, a Emissora deverá, às expensas do Banco BTG Pactual S.A., protocolar este instrumento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo, devendo fornecer comprovação desses registros ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da obtenção de cada registro. No caso da celebração de futuros aditivos ao presente instrumento, os custos correspondentes serão arcados pela Emissora. Caso a Cessionária não realize o protocolo no prazo avençado, poderá qualquer das demais Partes ou os Intervenientes Anuentes fazê-lo, mediante o envio de comunicação às demais Partes e, assim que obtido o registro, enviar a comprovação correspondente aos demais.



8.1. A Emissora responsabiliza-se por qualquer prejuízo que venha a causar ao Agente Fiduciário ou a terceiros em decorrência da garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito.

8.2. A presente cessão fiduciária permanecerá gerando plenos efeitos, ainda que outra garantia ou garantias sejam prestadas pela Emissora ou por terceiros, com a finalidade de assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, garantias essas que são em adição e não em exclusão à presente e que, como a presente, poderão ser executadas total ou parcialmente, cumulativa ou separadamente, a critério do Agente Fiduciário.

8.3. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato de Cessão Fiduciária for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Contrato de Cessão Fiduciária não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste instrumento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

8.4. A fim de assegurar os direitos do Agente Fiduciário em relação à cessão fiduciária ora constituída, a Emissora e o Município comprometem-se a, durante a vigência da presente garantia e sob pena de sua execução, não realizar qualquer ato que envolva a cessão, transferência ou oneração, sob qualquer forma, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente objeto desta garantia, bem como informar ao Agente Fiduciário a respeito de qualquer ato ou fato de terceiro ou de alguma parte deste Contrato de Cessão Fiduciária que constitua ameaça à existência da cessão fiduciária pactuada nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária.

8.5. Anuência. A SMF e a PGM anuem, neste ato, à cessão fiduciária ora contratada, assim como à eventual execução de garantia, não importando, entretanto, tais anuências, em qualquer obrigação, responsabilidade, garantia ou qualquer espécie de coobrigação ou compromisso da SMF, da PGM ou do Município.



8.6. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato de Cessão Fiduciária.

8.7. Ausência de Renúncia ou Novação. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato de Cessão Fiduciária. Os direitos e recursos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos nos demais contratos da Segunda Emissão.

8.8. Notificações. Qualquer aviso, instrução ou outro método de comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária serão dados por escrito através da entrega por correspondência registrada, com Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, com aviso de entrega da mensagem, endereçados à parte receptora em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

(a) Se para a Emissora:

PBH ATIVOS S.A.

Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro,

CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-9561

At.: Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento

E-mail: edson.ronaldo@pbh.gov.br

(b) Se para o Município:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Endereço: Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar

CEP: 30.160.030 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-4008

At: Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

Email: marcelo.piancastelli@pbh.gov.br

(c) Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

MHM - 91169v34



26/38



Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca
CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br

(d) **Se para a SMF:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

Rua Espírito Santo, nº 605, Bairro Centro, 5º andar

CEP 30.160.030 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3277-4008

At.: Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

E-mail: marcelo.piancastelli@pbh.gov.br

(f) **Se para a PGM:**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Rua dos Timbiras, nº 628, Bairro Funcionários

CEP 30.140.060 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3277-4075

At.: Procurador Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha

E-mail: rusvelb@pbh.gov.br



8.8.1. Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária serão válidos e considerados entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado pelo Aviso de Recebimento (AR) ou, em caso de transmissão por e-mail, com comprovante de entrega da mensagem.

8.9. **Alterações.** Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato de Cessão Fiduciária somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas partes.

8.10. **Irrevogabilidade.** As partes celebram este Contrato de Cessão Fiduciária em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

8.11. **Anexos ao Contrato de Cessão Fiduciária.** Os anexos a este Contrato de Cessão Fiduciária são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão Fiduciária e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato de Cessão Fiduciária e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as partes.

- 8.12. Renúncia. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das partes nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária.
- 8.13. Único Acordo. Este Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Administração de Contas constituem, coletivamente, o único e integral acordo entre as partes com relação aos assuntos neles tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.
- 8.14. Cessão. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das partes, dos direitos e obrigações nele previstos.
- 8.15. Despesas. Fica expressamente acordado entre as partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente Contrato de Cessão Fiduciária, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da Emissora, excetuadas aquelas que serão arcadas pelo Banco BTG Pactual S.A., conforme Cláusula 8 acima.
- 8.16. Vigência. O presente Contrato de Cessão Fiduciária entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em ocorrência das Obrigações Garantidas.
- 8.17. Lei de Regência. O presente Contrato de Cessão Fiduciária será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.
- 8.18. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato de Cessão Fiduciária, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão Fiduciária em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2014.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



MHM - 91169v34



28/38

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'S' and 'A'.

(Página de assinaturas 1/6 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receitas e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 1º de abril de 2014)

PBH ATIVOS S.A.

Edson Ronaldo Nascimento

Por: Edson Ronaldo Nascimento

Cargo: Diretor Presidente



[Handwritten initials and marks]

(Página de assinaturas 2/6 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receitas e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 1º de abril de 2014)

2º Ofício

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Marcio A. Lacerda

Por: Marcio Araújo de Lacerda
Cargo: Prefeito Municipal

TABELIONATO TRIGINELLI
3º Ofício de Notas

Marcelo Piancastelli de Siqueira

Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira
Cargo: Secretario Municipal de Finanças

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIAO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Márcio Araújo de Lacerda *****

Belo Horizonte, 16/04/2014 12:23:02 Vanessa 16718

EMOL.:R\$3,90 T.F.O.:R\$1,21 Total:R\$5,11

CARTÓRIO JAGUARO
Grazielle da
a Ferrelra
Autorizada
TABELIONATO DE NOTAS - BH - MG

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BOJ 47233

TABELIONATO TRIGINELLI
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
RUA AUGUSTO DE LIMA, 305 - CEP 30590-010 - FONE (31) 3373-5744 - FAX 3023-4212 - BH - MG
E-mail: cartorio@cartoriostriginelli.com.br - www.cartoriostriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
BGR24920) MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA *****

Belo Horizonte, 16/04/2014 14:59:06 11130

Marcelo Deoclides Araújo
EMOL.:R\$3,68 REC:R\$0,22 T.F.O.:R\$1,21 Total:R\$5,11
UCAS

TABELIONATO TRIGINELLI
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BOR 24920

TÍTULOS E DOCUMENTOS - 1ª H. R. - 1º SER. - 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE

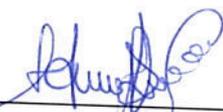
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFH 35289

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01427724
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

Handwritten marks and signatures

(Página de assinaturas 3/6 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receitas e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 1º de abril de 2014)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Por: **Ana Paula de Oliveira**
Procuradora
Cargo: **RG: 28.306.958-2**
CPF: 216.001.828-79

12º TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
TEL. NÚMERO SANTOS - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: **ANA PAULA DE OLIVEIRA**,
a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 10 de Abril de 2014
Em testemunho da Verdade.
Cleber Gonçalves - Escrevente Autorizado
1404101622485 ;Firma:R\$

12º TABELIÃO DE NOTAS
FIRMA
VALOR ECONÓMICO
1042AA860673
12º TABELIÃO DE NOTAS
SANTOS, 1470
Gonçalves
Escrevente Autorizado



REGISTRADO SOB O NÚMERO
01427724
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

(Página de assinaturas 4/6 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receitas e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 1º de abril de 2014)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE


Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

TABELIONATO TRIGINELLI
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP: 30190-100 - FONE: (31) 3279-5144 - FAX: 3200-4212 - BH - MG
E-mail: cartorio@cartoriostriginelli.com.br - www.cartoriostriginelli.com.br

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
BOR24919) MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA *****
Belo Horizonte, 16/04/2014 14:59:05 3849

Marcelo Deoclides Araújo
R\$3,68 REC:R\$0,00 F:R\$1,21 Total:R\$5,11
LUDAS

TABELIONATO TRIGINELLI
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BOR 24919

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFH 35291

REGISTRADO SGB O NÚMERO
01427724
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

(Página de assinaturas 5/6 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receitas e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 1º de abril de 2014)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

7º OFÍCIO *R. Beltrame*

Por: Rúsvel Beltrame Rocha
Cargo: Procurador Geral do Município



7º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Rua dos Goltacases 43 - Centro - CEP 30190-050 Telefax: (31) 3226-9469

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
(BOY31465) RUSVEL BELTRAME ROCHA
Belo Horizonte, 16/04/2014
Emol=3,90 T.F.J: 1,21 TOTAL 5,11
Em testemunho da verdade
[Assinatura]
Leticia Franco Cardoso

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº **01427724**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº **01427724**, livro nº **A-80**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº **01427724**, livro nº **B-144**, nesta data. Belo Horizonte, 16/04/2014. Emolumentos: 1.036,12, T.J.F. 325,61, Total 1.361,73

1º RTD - BH *[Assinatura]*
Regina Mª A. Gomes
Escritor(a) Auxiliar(a) O Oficial

RODR
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Goltacases, 43 - Centro - CEP 30190-050 - Belo Horizonte - MG
CNPJ: 07.801.000-00 - INSC. EST. 001.001.000-00
www.trfribh.com.br - Tel.: (31) 3226-9469
Registrador: Emílio C. de Moraes Guimarães



REGISTRADO SOB O NÚMERO
01427724
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

(Página de assinaturas 6/6 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receitas e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 1º de abril de 2014)

Testemunhas:

Renata
Nome: Renata Cristina F. Garcia Costa
RG: 1.661.214
CPF: 000.816436-32

Maria Cristina B. de Barros
Nome: MARIA CRISTINA B. DE BARROS
RG: 4.063.122-55P/ME
CPF: 338.985-707-72



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01427724
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de PE

34/38

ANEXO I
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Mês	Data de Aniversário	"P" Percentual de amortização
0	15/04/2014	0,00%
1	15/05/2014	3,16%
2	16/06/2014	3,07%
3	15/07/2014	2,96%
4	15/08/2014	2,86%
5	15/09/2014	2,77%
6	15/10/2014	2,68%
7	17/11/2014	2,60%
8	15/12/2014	2,51%
9	15/01/2015	2,43%
10	18/02/2015	2,49%
11	16/03/2015	2,40%
12	15/04/2015	2,32%
13	15/05/2015	2,25%
14	15/06/2015	2,18%
15	15/07/2015	2,12%
16	17/08/2015	2,05%
17	15/09/2015	1,99%
18	15/10/2015	1,93%
19	16/11/2015	1,86%
20	15/12/2015	1,80%
21	15/01/2016	1,75%
22	15/02/2016	1,79%
23	15/03/2016	1,73%
24	15/04/2016	1,67%
25	16/05/2016	1,61%
26	15/06/2016	1,56%
27	15/07/2016	1,52%
28	15/08/2016	1,47%
29	15/09/2016	1,42%
30	17/10/2016	1,38%
31	16/11/2016	1,33%
32	15/12/2016	1,29%
33	16/01/2017	1,25%
34	15/02/2017	1,28%
35	15/03/2017	1,24%
36	17/04/2017	1,20%
37	15/05/2017	1,16%
38	16/06/2017	1,13%
39	17/07/2017	1,09%



REGISTRADO SOB O NÚMERO

01427724

35/38

40	15/08/2017	1,06%
41	15/09/2017	1,03%
42	16/10/2017	1,00%
43	16/11/2017	0,97%
44	15/12/2017	0,94%
45	15/01/2018	0,91%
46	15/02/2018	0,93%
47	15/03/2018	0,90%
48	16/04/2018	0,87%
49	15/05/2018	0,85%
50	15/06/2018	0,82%
51	16/07/2018	0,80%
52	15/08/2018	0,77%
53	17/09/2018	0,75%
54	15/10/2018	0,72%
55	16/11/2018	0,70%
56	17/12/2018	0,67%
57	15/01/2019	0,64%
58	15/02/2019	0,65%
59	15/03/2019	0,63%
60	15/04/2019	0,60%
61	15/05/2019	0,58%
62	17/06/2019	0,56%
63	15/07/2019	0,54%
64	15/08/2019	0,52%
65	16/09/2019	0,51%
66	15/10/2019	0,49%
67	18/11/2019	0,47%
68	16/12/2019	0,45%
69	15/01/2020	0,44%
70	17/02/2020	0,44%
71	16/03/2020	0,42%
72	15/04/2020	0,20%
73	15/05/2020	0,20%
74	15/06/2020	0,19%
75	15/07/2020	0,18%
76	17/08/2020	0,17%
77	15/09/2020	0,16%
78	15/10/2020	0,16%
79	16/11/2020	0,15%
80	15/12/2020	0,14%
81	15/01/2021	0,14%
82	17/02/2021	0,14%
83	15/03/2021	0,13%
84	15/04/2021	0,11%



Handwritten signature in blue ink.

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01427724

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 ("Lei Municipal 10.003/10"), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro, CEP: 30130-003, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº. 8.020.876.481 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 362.453.050-4 e **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, CEP nº 30130-908, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Araújo de Lacerda e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira ("Outorgantes"), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, sala 514, bloco 04, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Outorgado"), como seu bastante procurador, com poderes para, observado o disposto na legislação vigente, em seu nome, praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças, celebrado em 1º de abril de 2014 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), inclusive, mas sem limitação:

- (i) sacar ou transferir recursos das seguintes contas correntes de qualquer das Outorgantes: Conta Centralizadora da Emissora, Conta Centralizadora do Município, Conta de Recebimento, Conta de Serviço da Dívida e Conta de Pagamento;
- (ii) resgatar qualquer aplicação resultando dos recursos investidos em Investimentos Permitidos, direcionando tais recursos para qualquer das seguintes contas correntes: Conta Centralizadora da Emissora, Conta Centralizadora do Município, Conta de Recebimento, Conta de Serviço da Dívida e Conta de Pagamento;
- (iii) representar as Outorgantes perante quaisquer autoridades governamentais e quaisquer outras pessoas de direito público ou privado, no âmbito do exercício dos direitos decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para aperfeiçoar ou executar as garantias constituídas de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (v) praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, visando ao seu fiel cumprimento.



O presente instrumento é irrevogável, nos termos dos artigos 686 e 684 do Código Civil Brasileiro e deverá permanecer válido e em pleno vigor até o pagamento de todas as Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2014.

PBH ATIVOS S.A.

[MODELO – NÃO ASSINAR]

Por: Edson Ronaldo Nascimento
Cargo: Diretor Presidente

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

[MODELO – NÃO ASSINAR]

Por: Marcio Araújo de Lacerda
Cargo: Prefeito Municipal

Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira
Cargo: Secretario Municipal de Finanças

